343.2467

Ministério Viação

> Courso mantido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

> > BN. 4

MINISTERIO DA VIAÇÃO

A Estrada de Ferro Central do Brasil mantém, anexa á Inspetoria de Oficinas do Engenho de Dentro, a <u>ESCOLA PROFIS</u>-SIONAL DR. SILVA FREIRE.

Fica esta escola situada á rua Dr. Padilha nº 1, na Estação de Engenho de Dentro.

Cursos - A Escola mantém 3 cursos:

- a) curso anexo
- b) curso profissional
- c) curso de instrutores.

O primeiro destina-se a preparar candidatos para o segundo e consta das materias do ensino elementar. Durante esse curso, o aluno não frequenta as oficinas.

O curso <u>profissional</u> destina-se a preparar o operário e consta de 2 partes:

- a) ciclo fundamental em 2 anos
- b) ciclo especializado em 2 anos.

No ciclo fundamental, a par do ensino teórico, o aluno percorre as diversas oficinas.

No ciclo especializado são ministrados conhecimentos teóricos, além dos especializados, no ofício escolhido pelo aluno.

O curso de <u>instrutores</u> destina-se ao aperfeiçosmento técnico dos atuais instrutores da escola e daqueles que, terminado o curso profissional, o desejarem.

Convém salientar que a Escola não mantém oficinas próprias, utilisando-se atualmente das de Engenheiro de Dentro, onde ha espaço reservado ao ensino.

É pensamento da atual administração instalar em 2 pavilhões alí existentes oficinas de trabalhos de metal e de madeira, destinadas ás aprendizagens dos alunos do ciclo fundamenta, devendo continuar nas oficinas da Central as aprendizagens para os do ciclo especializado.

São ministradas aprendizagens nos seguintes ofícios: ajustador, torneiro, caldeireiro, ferreiro, eletricista, fundidor, modelador, motorista, serralheiro, carpinteiro e galvanoplasta.

É conveniente esclarecer que os instrutores são obrigados, como operários da Estrada, a dar produção normal e depois ensinar.

Condições de matrícula: No curso anexo, idade de 13 a 16 anos, aprovação em exame de admissão constante de provas escritas de português e aritmética.

No curso <u>profissional</u>, idade de 14 a 17 anos de idade, aprovação em exame. de admissão constante de provas eliminatorias de desenho, aritmética, português, ciências naturais.

No presente ano, estão matriculados 305 alunos, assim distribuidos: curso anexo: 177; curso profissional: 128.

Durante o curso profissional, o aluno é considerado aprendiz da Central e recebe uma diária variável, de acôrdo com os seus conhecimentos técnicos, entre os limites de 3\$000 a 6\$000.

Os alunos egressos desses estabelecimentos são aproveitados nas suas especialidades, pela Estrada, com o ordenado inicial de 350\$000, no cargo de ajudante de la. classe.

É pensamento da atual administração da Estrada criar mais cinco escolas, em locais a sérem escolhidos, depois de devidamente examinados.

348.2464

1246

Projeto de regulament to da Escola de Pesca

Br. 4

PROJETO DE REGULAMENTO DA ESCOLA DE PESCA

Da Escola e sua finalidade

- Artº 1º A Escola de Pesca, diretamente subordinada ao Serviço de Caça e Pesca, é destinada ao ensino profissional de pesca e atividades correlativas e compreenderá
 os cursos: profissional de Pesca e permanente de especialização, além de outros cursos de especialisação e
 de aperfeiçoamento, determinados pelo Ministro da Agricultura.
- Artº 2º Os cursos são destinados aos filhos e tutelados de pescadores e aos pescadores profissionais adultos que necessitem de instrução e atualisação de sua prática profissional.

Dos cursos

- Art² 3² O curso Profissional de Pesca será feito em três anos, sendo o primeiro preparatório (Pré-Profissional) e os demais, para o curso Profissional propriamente dito, dando direito a Diploma de Pescador.
- Artº 4º Os cursos permanentes de especialisação feitos em um ano letivo constarão de:
 - a) curso de "condutores Maquinistas e Motoristas";
 - b) curso de "Patrões de Pesca" para os alunos que terminarem o "Curso de Pesca".
 - § único Aos diplomados serão conferidas as respectivas cartas.
 - Art² 5² O ensino no Curso Profissional de Pesca obdecerá a programas anualmente aprovados pelo S.C.P. e ao criterio seguinte:
 - a) N8 1º ano Pré-Profissional serão ministradas noções indispensaveis á compreensão do ensino teórico-prático e á elevação do nivel de instrução e de educação civica e moral, necessarias ao exereicio de suas atividades. Para isto, serão ensinados rudimentos de lingua vernacula, de aritmética, de geografía, de historia patria, corografía do Brasil e de desenho, indispensáveis á compreensão do Curso Profissional, de higiene individual, além da educação física.
 - b) No 2º ano Profissional o ensino comportará: conclusão da parte relativa a lingua vernacula e á aritmética elementar; rudimentos de geometria;

- c) No 3º ano Profissional constará o ensino de marinharia e de noções elementares e indispensaveis de oceanografía e linologia; de cosmografía; de navegação estimada, de higiene naval e rural, uteis ao saneamento do litoral e de socorros de urgencia, estudo teórico-prático da pesca, de comunicações (sinais) e de tecnologia industrial aplicada aos produtos da pesca.
- Art² 6² A parte prática constará de execução dos exercícios relativos á cada disciplina, orientados de modo a fornecer as bases necessarias ao ensino subsequente.
- \$ 1º Aos alunos será ministrado o ensino prático nas oficinas e dependencias técnicas no tocante a reparos e construção de petrechos, barcos de pesca e mais utensilios profissionais, e a conservação e industrialisação do pescado.
- \$ 20 A prática da educação física será executada durante todo o período escolar.
- § 3º Os alunos serão especialmente adestrados na prática habitual e moderna da pesca e de aparelho e manobra em embarcações adequadas e de socorros de urgencia.
- Art[©] 7^Q Os cursos permanentes de especialisação, cujos programas serão anualmente aprovados pelo S.C.P., terão a orientação seguinte:
 - a) Curso de condutores maquinistas e motoristas: Noções elementares de física aplicada, estritamente indispensaveis ao funcionamento, manejo da maquinaria e instalações de bordo; noções de eletricidade aplicada aos motores e instalações de porto; noções gerais sobre geradores, motores térmicos e máquinas auxiliares; nomenclatura, montagem, funcionamento e reparo. Noções de frio industrial. Compressores e instalações frigorificas a bordo dos navios de pesca.Noções de radio telegrafía.
 - b) Curso de patrões de pesca: Estudos complementares de aparelho e manobra de embarcações indispensaveis ao exercicio profissional. Noções gerais de física, e em particular de eletricidade, radio telegrafía e me teorologia: noções de radiogoniometria; conhecimento de legislação relativa ás atividades técnicas e sociais da Pesca; noções de economia, comercio e organisação social necessaria ás atividades da Pesca; praticagem local; prática de radio telegrafía; noções de refrigeração para conserva do pescado; condução e conhecimentos gerais de máquinas, motores e instalações eletricas e frigorificas a bordo dos navios de pesca; atividades da pesca na defesa naval.

Condições de admissão

Art^Q 8^Q - As admissões ás Escolas de Pesca poderão ser feitas no 1^Q ano ou diretamente no 2^Q ano do curso profissional de pesca.

- Paragrafo único Para cada caso o número de matriculas não poderá exceder de 50.
- Art² 9² Para admissão serão os candidatos submetidos na séde da Escola ou nos Estados a:
 - a) inspeção de saúde para verificação de que não sofrem de doença contagiosa ou qualquer molestia transmissivel ou cronica, e não tenham defeito físico que os impossibilitem ao exercicio da profissão;
 - b) exame morfo-fisiologico que prove satisfazerem as exigencias biometricas aprovadas, que estabelecem o indice minimo para admissão;
 - c) exame vestibular, a realisar-se de Fevereiro a
 Março onde os candidatos deverão provar saber
 ler e escrever a lingua vernacula e fazer as quatro
 operações aritmeticas, no caso de ingresso ao 1º
 ano e conhecer as disciplinas neste ensinadas quando pretenderem matrícula direta no 2º ano.
- Art^Q 10^Q- Doenças mentais ou nervosas, especialmente a epilepsia, devem ser inquiridas nas informações sobre os antecedentes hereditarios do candidato.
- Arto 110- Para inscrição aos exames de que trata o artigo 90 apresentará o candidato, seu pai ou tutor, requerimento ao Diretor da Escolas ou ás autoridades no Estado, previamente designadas, instruindo-o com os seguintes documentos:
 - a) prova de que o pai, tutor ou pessõa sob cujas expensas viver, exerce a profissão de pescador, pela Colonia a que pertencer ou de ter exercido a profissão, no caso de falecimento;
 - b) certidão ou justificação de idade, provando ser maior de quatorze anos e menor de dezoito;
 - c) atestado de bôa conduta conferido por autoridade competente pela Colonia a que o pai ou tutor pertencer ou por pessoal julgada idonea.
- Art² 18⁹ -Quando o indice biometrico puder ser preenchido por menor de doze a quatorze anos, este poderá ser admitido á matricula, satisfazendo as demais exigencias acima estabelecidas.
- Art² 13²- Será facultado aos pescadores profissionais a frequencia, como externos, ao curso profissional de pesca, de acôrdo com instruções a serem baixadas pelo S.C.P.
- § 1º Para matricula deverá o candidato submeter-se a exame vestibular em que prove saber lêr e escrever a lingua vernacula, fazer as quatro operações e apresentar documento da Colonia a que pertence atestando ser associado e ter boa conduta.
- § 2º Em casos especiais, desde que o candidato se submeta a exame na Escola e seja julgado convenientemente habilitado, a matricula poderá ser concedida no curso de condutores maquinistas e motoristas ou no de patrões de pesca.
- Art² 14²- Os alunos logo após a matricula serão submetidos na Escola ás imunisações contra a variola, tifo e a tra-

das no artigo anterior s seu paragrafo se revelerem inadaptaveis á vida do mar. M. E. S. - S. E. - D. N. E. - DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL Arto 190 - Os exames finais constarão de provas escritas, prati-4. ca (para as materias que comportarem) e oral, preststamentos medicamentos sonopelaxaminestoras de etros as corretiva, bem como regemente de eticos impostos pelo medico da Escola, para os casos en que tais deficiencias não constituam impedimento for-Art 209 - Havera uma única época de exames finais. Arto 210 - Não poderão prestar exames finais os alunos que tiverem mais de 30 faltas ou não alcançarem media de conjunto, nas diversas materias, igual ou superior a 40. Arts 159 - 8 regimen escolaroserá de tinternato com frequencia Arto 16º - O ano letivo começará em 1º de abril e terminará em 30 de novembro, com ferias de 15 a 30 de junho e pro-vas parciais realisades nas primeiras quinzenas de junho, setembro e novembro. Artº 17º - Os exames finais serão realisados em dezembro e no pe-ríodo dem 1º de janeiro a 31 de março de viagens de instrução nas embarcações da Escola ou em outras, préviamente ajustadas. Paragrafo único - Estas viagens não excluem as que possam ser realisadas durante o ano letivo. Arto 180 - Serão afastados do curso e aproveitados no artezanato correlato a pesca os alunos que nas viagens aludidas no artigo anterior e seu paragrafo se revelarem inadaptaveis á vida do mar. Arto 190 - Os exames finais constarão de provas escritas, pratica (para as materias que comportarem) e oral, prestadas perante bancas examinadoras de tres membros nomeados pelo Diretor. Paragrafo único - As notas serão de O a 100. Arto 209 - Haverá uma única época de exames finais. Art? 210 - Não poderão prestar exames finais os alunos que tiverem mais de 30 faltas ou não alcançarem media de conjunto, nas diversas materias, igual ou superior a 40. Art2 227 - Nota inferior a 30 na pratica inhabilita o aluno. Artº 23º - A nota final de exame para cada materia será a média aritmética das provas: escrita, pratica (quando houver) e oral. Artº 24º - Será considerado reprovado o aluno que obtiver nota final de exame inferior a 40, aprovado simplesmente de 40 a 65 (inclusive), aprovado plenamente de 65 (exclusive) a 95 (inclusive) e com distinção quando a nota for superior a 95. Artº 25º - O aluno reprovado em uma materia repete o ano. Paragrafo único - Na repetição do ano o aluno ficará obrigado a frequencia e provas parciais de todas as disciplinas, inclusive trabalhos de oficinas, prestando novos exames não só de materia ou materias em que tenha sido reprovado, mas tambem daquelas em que tenha obtido raprovação simples.

E

Artº 26º - Será eliminado da Escola o aluno que fôr reprovado em dois anos consecutivos

Artº 27º - Aos alunos poderá ser aplicadas as seguintes penas dis-

ciplinares:

- a) advertencia reservada:
- b) admoestação em classe:
- c) suspensão:
- d) expulsão.

Parágrafo único: As penas constantes das alineas a, b e c serão impostas pelo Diretor da Escola; aplicação da pena de expulsão caberá do Diretor do S.C.P.

Do pessoal e suas atribuições

Art² 28² - Será o seguinte o pessoal da Escola de Pesca:

Administração

l Diretor (Técnico de Caça e Pesca, classe K) l Medico (medico clinico, classe G)

1 Secretario (Escriturario, classe F) 1 Encarregado do museu (Pratico de laboratorio classe E)

- 1 Economo almoxarife (Almoxarife, classe E)
 2 Escriturarios (Escriturarios, classe E)
 2 Datilógrafos (Datilografos, classe D)
 1 Porteiro (Servente, classe D)
 1 Servente (Servente, classe B).

Ensino

- 8 Professores (Auxiliares de ensino, classe G)
- 4 Mestres de oficina (Auxiliar de ensino, classe F) 1 mestre de instrução física (Auxiliar de ensino, cls.F)
- · 8 Mestres de embarcaçãos (Auxiliar de ensino classe F)
 - 4 Contra-mestres (motoristas, classe E)
 - 1 Chefe de disciplina (Inspetor de alunos, classe E) 2 Inspetores de alunos (Inspetor de alunos, classe D)

 - 4 Bedeis (Inspetor de alunos, classe C)
- Parágrafo unico Enquanto o Ministerio da Agricultura não dispuser de pessoal especialisado para as funções de Diretor, mestres de embarcações, professor de pesca e assuntos técnicos correlatos, professor de navegação e assuntos nauticos semelhantes, estas serão exercidas por técnicos contratados nacionais ou estrangeiros.
- \$ 22 _ Serão ainda, de acordo com a legislação vigente, admitidos como extranumerários (contratados, mensalistas, dia-ristas e tarefeiros) l farmaceutico, l dentista, l enfermeiro e mais o pessoal que se fizer necessario aos diversos serviços da Escola.

Art^Q 29^Q -Ao Diretor compete:

- a) dirigir e fiscalisar todos os serviços da Escola;
- b) inspecionar as aulas, gabinetes, oficinas e mais dependencias da Escola, zelando pelo asseio, boa ordem e disciplina;
- c) encaminhar á autoridade competente, devidamente in-

formados, os requerimentos ou quaisquer reclamações de alunos ou de funcionarios;

- d) assinar todos os atos de sua competencia, inclusive certificados escolares;
- e) promover anualmente, na séde da Escola, uma exposição dos trabalhos feitos pelos alunos;
- f) promover conferencias e concursos sobre assuntos praticos de especialidade da Escola;
- g) propôr o funcionario que deverá substitui-lo em suas faltas e impedimentos;
- h) autorisar as despesas da Escola de acordo com a legislação vigente e recursos orçamentarios distribuidos para tal fim;
- submeter a aprovação do S.C.P. os programas de ensino teórico e pratico, organisado pelos respectivos professores;
- j) matricular, punir, premiar e desligar os alunos da Escola;
- k) apresentar anualmente ao Serviço de Caça e Pesca um circunstanciado relatorio sobre os trabalhos, cursos e funcionamento da Escola;
- 1) rubricar os livros da contabilidade e todos os mais que se referirem ás diversas instalações e dependencias da Escola;
- m) tomar as providencias urgentes, que julgar conveniente, para regularidade do serviço, submetendo-as a aprovação superior.

Art² 30² - Aos professores da Escola compete:

- a) o ensino das materias que lhes forem distribuidas pelo diretor da Escola;
- b) tomar parte nas comissões para que for designado;
- c) promover, por todos os meios, a eficiencia dos cursos a seu cargo;
- d) apresentar ao diretor um boletim mensal dos trabalhos escolares a seu cargo:
- e) auxiliar o diretor na fiscalização e manutenção da disciplina;
- f) propôr ao diretor as recompensas e comissões merecidas pelos alunos;
- g) organisar os programas das respectivas disciplinas;
- Arto 31º Ao médico compete:
- a) tratar dos alunos doentes na enfermaria da Escola ou nas suas residencias:
- b) prestar socorros de sua profissão, não só aos funcionários e empregados da Escola, mas também as familias destes;
- c) inspecionar os funcionarios extranumerarios candidatos a matricula e alunos da Escola;
- d) permanecer na Escola toda vez que seja necessario, afim de

atender a qualquer acidente que exija sua intervenção, quer seja em aluno, funcionario ou pessõa da familia deste;

- e) participar, imediatamente, ao diretor da Escola qualquer indicio de molestia contegiosa em funcionario ou aluno, indicando os meios convenientes para debelar o mal;
- f) dar instruções por escrito ao enfermeiro sobre aplicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;
- g) ter a seu cargo o inventario de todo o material médico cirurgico existente na secção medica;
- h) atender a qualquer hora do dia ou da noite ao chamado do diretor da Escola;
- i) visitar, semanalmente, todas as dependencias da Escola, especialmente dormitorios, refeitorios, privadas, cozinhas, copa, dispensas, etc. representando ao diretor contra a falta de asseio e higiene que observar;
- j) interferir na direção e natureza dos exercícios ginasticos e quaisquer outros sports, tendo em vista a idade e constituição dos alunos;
- k) fiscalizar as bõas condições dos artigos destinados á alimentação dos alunos, comunicando ao diretor no caso da má qualidade dos mesmos;
- atender sempre que fôr chamado, para prestar serviços clinicos aos funcionarios, extranumerarios e familias;
- m) organisar quinzenalmente o boletim de movimento da enfermaria;
- n) organizar semestralmente o quadro comparativo do desemvolvimento físico dos alunos;
- o) proceder semestralmenta á inspeção de saúde em todos os funcionarios da Escola e organizar as respectivas fichas;
- p) organizar as tabelas de rações comuns de prescrições dietéticas;
- q) propôr ao diretor da Escola medidas que visem beneficiar as suas condições sanitarias;
- r) elaborar trimestralmente um relatorio minuciosos sobre todas as ocorrencias clinicas verificadas e as condições sanitarias da Escola;
- s) fiscalizar o serviço de farmacia da Escola, onde elas existirem;
- t) colaborar com o diretor na organisação de horarios de trabalhos escolares tendo em vista as condições climatericas regionais;
-) O medico deverá lecionar higiene e socorros de urgencia.
- Art 320 Ao Secretario incumbe:
- a) dirigir e fiscalizar os serviços de expediente e contabilidade da Escola de acordo com as instruções do diretor;

- b) escriturar os livros concernentes ao serviço da Escola;
- c) extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo diretor, bem como executar todo o serviço e redação oficial de que o mesmo o incumbir;
- d) catalogar, fichar, ter sob sua guarda e zelar pela conservação de todos os livros e periodicos pertencentes á Escola;
- e) auxiliar o diretor em todos os trabalhos a seu cargo.
- Parágrafo único O secretario atribuirá aos escriturarios, seus subordinados, parte de suas incumbencias.
- Art2 330 Aos mestres de oficina e de pesca compete:
- a) o ensino da arte de sua especialidade;
- b) ministrar aos alunos as aulas referentes, digo, praticas referentes á sua especialidade;
- c) promover por todos os meios a eficiencia do ensino a seu cargo:
- d) apresentar ao diretor um boletim mensal dos trabalhos realisados na oficina ou dependencia a seu cargo;
- e) auxiliar na fiscalização e manutenção da disciplina;
- f) propôr ao diretor as recompensas e punições merecidas pelos alunos quando em serviço nas oficinas ou dependencias do ensino;
- g) zelar por todo o material da oficina ou dependencia a seu cargo;
- h) fornecer pontualmente os dados para a escrita industrial da oficina ou dependencia a seu cargo.
- Art^Q 34^Q Ao economo almoxarife compete:
- a) residir obrigatoriamente na Escola de onde não poderá se retirar sem ordem do diretor;
- b) ter sob sua guarda todo o material adquirido pela Escola para seus serviços, escriturando-os em livros proprios;
- c) superintender o serviço de copa e sozinha;
- d) apresentar mensalmente ao diretor uma relação do material permanente requisitado pelos funcionarios da Escola para os serviços a seu cargo, para que seja feita a respectiva carga no inventario de cada requisitante;
- e) requisitar aos fornecedores os generos alimenticios e demais materiais necessarios mediante autorisação do diretor, na forma regulamentar;
- f) fornecer o material necessario ao serviço das varias seções, mediante requisição de funcionarios que dele precisar, visada pelo diretor na qual será dado o competente recibo;
- g) propôr a aquisição do material de consumo necessarios aos varios trabalhos da Escola de maneira que este possa providenciar em tempo o seu fornecimento;

- h) receber as produções da Escola, zelando pelas mesmas e encarregando-as nos respectivos registros, até que tenham a aplicação;
- i) ter sob a sua guarda e responsabilidade todo o material permanente dos dormitorios, refeitorios, copa e zozinha;
- j) ter os generos alimenticios acondicionados com todos os requisitos de higiene;
- k) fornecer diarlamente ao cozinheiro os generos alimenticios de acordo com a tabela adotada;
- 1) zelar pela economia interna da Escola;
- m) apresentar ao diretor, mensalmente, um balancete detalhado dos generos e todo o material consumido na Escola, com o respectivo custo, e bem assim de todo o movimento de entrada e saída dos mesmos no almoxarifado, adquiridos nesse período, inclusive do que houver sido produzido na Escola.
- Art^Q 35^Q Ao porteiro compete:
- a) residir obrigatoriamente na Escola;
- ter sob seu cuidado e fiscalização a limpesa das dependencias a seu cargo, bem assim a carga dos moveis e utensilios das dependencias que lhe fôrem confiadas;
- c) abrir a portaria e dirigir a limpeza e higiene geral na Escola;
- d) receber os papeis e requerimentos das partes;
- e) expedir a correspondencia que lhe fôr entregue pela secretaría e que protocolará;
- f) distribuir os livros, papeis e mais objetos de serviços das aulas;
- g) ter uma relação da carga dos moveis e utensilios existentes na Escola;
- h) regular diariamente todos os relogios da Escola batendo no sino, as horas de entrada e saída das aulas;
- i) responder pelo horario, devendo ser o 1º a entrar e o ultimo a sair da Escola;
- j) ter sob sua guarda o livro do ponto do pessoal.
- Art² 36² O regimento interno especificará as atribuições do pessoal não previstas neste regulamento.

Disposições gerais

- Art² 37² O regimento interno da Escola de Pesca será elaborado pelo S.C.P. e appovado pelo Ministro da Agricultura.
- Art² 38² Nas viagens de instrução podem os barco-escolas receber pescadores de diversas zohas, afim de ministrar-lhes ensinamentos a guiza da escola itinerante.
- Art 282 Os petrechos e artefatos de pesca fabricados na Escola

de Pesca serão vendidos aos pescadores mediante tabela de preços previamente aprovada pelo Ministro da Agricultura.

- Art2 40° Os alunos serão a título de estimulo gratificados pelas rendas dos trabalhos executados e da venda do pescado.
- Art² 41^Q Os alunos usarão obrigatoriamente uniforme, segundo modelo aprovado pelo Ministro da Agricultura.
- Art² 480 Nas Escolas Profissionais de Pesca será permitido o ensino religioso.
- Art² 48² Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Agricultura.